

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

# Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

# Despacho n.º 25 788/2006

- 1 Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria João da Silva Costa para realizar estudos jurídicos junto do meu Gabinete, na sua qualidade de especialista em direito público.
- 2 Os estudos referidos no número anterior serão apresentados no prazo de três meses, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização.
- 3 Pelos estudos supra-referidos a nomeada receberá a retribuição de € 2502 faseada em três parcelas de € 834 cada uma, que se vencerão no dia 20 de cada mês.
- 4 A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Outubro de 2006.
- 15 de Outubro de 2006. O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

# Secretaria-Geral

# Despacho (extracto) n.º 25 789/2006

Por meu despacho de 25 de Outubro de 2006, com a anuência da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) de 30 de Outubro de 2006, foi autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, à assistente administrativa especialista Maria Isabel Gomes Morais do quadro de pessoal da CIDM a exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 16 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

# Instituto do Desporto de Portugal

# Contrato n.º 1433/2006

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2006 Eventos desportivos internacionais

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação, ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado Taça do Mundo de Ponte de Sor — Espada Masculina/Feminina, que se realizará em Portugal, em Ponte de Sor, em 22 e 23 de Outubro de 2006, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

#### Cláusula 2.ª

#### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

# Comparticipação financeira

- 1 Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 16 850, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 5000, correspondente a 29,67 % do referido custo.
- 2 Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 4.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 2500;
- b) O remanescente, até ao valor de € 2500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

# Cláusula 5.ª

# Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

# Cláusula 6.ª

# Incumprimento das obrigações da Federação

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.
- 3 Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

# Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Navembro

# Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

# Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 25 de Maio de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

# Contrato n.º 1434/2006

# Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6-A/2006 — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2006.

Entre

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;
- 2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

# Considerando que:

- a) Mediante o contrato-programa n.º 6/2006, celebrado em 12 de Fevereiro, foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal uma comparticipação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;
  b) Face à eleição do presidente da direcção para 2.º vice-presidente
- b) Face à eleição do presidente da direcção para 2.º vice-presidente do comité executivo e para presidente da mesa do congresso da Confederação Europeia de Remo, em 11 de Março de 2006, e à previsão da realização de quatro reuniões, a Federação Portuguesa de Remo solicitou apoio ao IDP no âmbito do projecto n.º 1.5, «Dirigentes em organismos internacionais»;

- c) No âmbito do financiamento ao projecto «Dirigentes em organismos internacionais», se torna necessário dotar a Federação dos meios financeiros necessários para fazer face a este encargo:
- É celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.a

#### Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 2000 a comparticipação financeira concedida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2006.

#### Cláusula 2.ª

#### Objecto do contrato

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos com a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva relativamente ao apoio no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais».

#### Cláusula 3.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada no mês de Outubro com o valor de € 2000.

#### Cláusula 4.ª

# Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento, incluindo a entrega, até 15 de Abril de 2007, dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais».

24 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

# Contrato n.º 1435/2006

# Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 269/2006 Comemorações dos 150 anos do remo em Portugal

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.a

# Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa das comemorações dos 150 anos do remo em Portugal, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

# Cláusula 2.ª

# Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Dezembro de 2006.